



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Shaedler & Alcara Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04..

CONTRATADA: SHAEDLER & ALCARA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 16.892.158/0001-53, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 1987, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Administradora Sr^a. **ELIETE INES SHAEDLER**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 7.718.474-0 SSP/PR e do CPF nº. 033.639.999-50, residente e domiciliada na Rua Projetada, Município de Planalto, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo (alimentação e material higiene e limpeza, material expediente), destinados à Secretaria de Assistência Social deste Município de Planalto, conforme segue abaixo:

LOTE: 1 - ALIMENTAÇÃO						
ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	6.000	UN	Pão francês com 50 gr	SHAEDLER E ALCARA	0,45	2.700,00
02	150	CN	Salgadinho pronto (pastel, rizolis e coxinhas) com 100 unidades.	SHAEDLER E ALCARA	40,97	6.145,50
TOTAL						8.845,50

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.845,50 (oito mil, oitocentos e**



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: A entrega correspondente aos objetos acima mencionados será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade deste Município de Planalto,

Parágrafo Segundo: Os objetos deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, à Rua Soledade, 720, Centro, Planalto-Pr., no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados após o recebimento da solicitação de entrega.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos e com apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos ESPANSÃO PPAS I e recursos próprios do Município de Planalto, proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
190	02.103.04.122.0402-2004	3.3.90.3000000
2350	10.143.08.244.1001-2072	3.3.90.3001020
2570	10.144.08.244.0801-2078	3.3.90.6000000

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, dos objetos do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Planalto

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 30/04/2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr. 28 de março de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....